



EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº. 48/2021

***Cria o Dossiê Mulher
Farroupilhense***

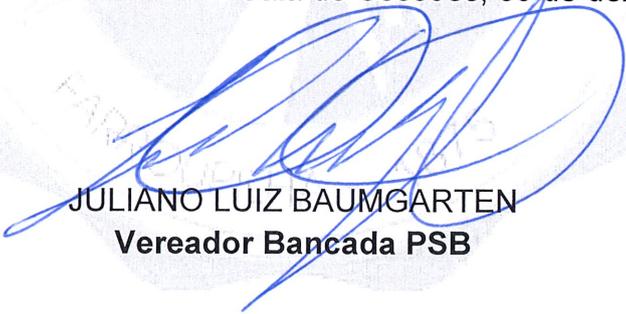
O **VEREADOR** que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 129, §1º, inciso I, do Regimento Interno, propõe a seguinte **EMENDA** ao **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 48/2021**.

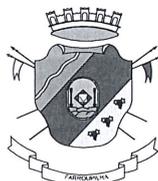
EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMEM-SE os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei do Legislativo nº 48/2021 e renumera-se o seguinte, ficando assim:

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de dezembro de 2021.


JULIANO LUIZ BAUMGARTEN
Vereador Bancada PSB

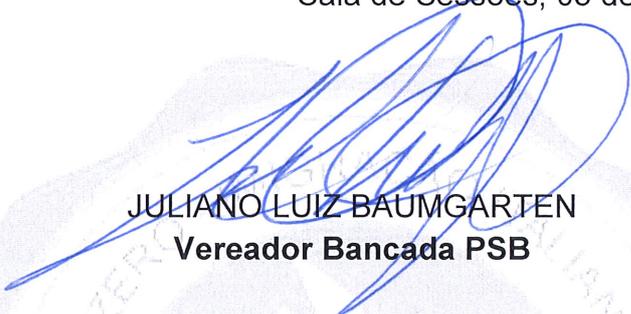


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Justificativa

A referida emenda justifica-se em face de orientação da procuradoria desta Casa, uma vez que, julgados recentes apontam a inconstitucionalidade de lei em que o legislativo autoriza o executivo a fazer algo.

Sala de Sessões, 03 de dezembro de 2021.



JULIANO LUIZ BAUMGARTEN
Vereador Bancada PSB

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil